

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
028/2026**

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Pirai do Sul - PR, CEP 84.240-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 8.900.624-4 SSP/PR, CPF nº 044.977.579-86, residente e domiciliado a Rua Sinhá Mussurunga, nº 157, município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, e a Detentora da Ata a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, em conformidade com o despacho constante no processo em epígrafe, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados à frota de veículos leves e pesados das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento, Esportes e Turismo, Assistência Social, Saúde, Governo, Finanças e Fazenda Pública**, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Secretarias participantes: Secretarias Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento, Esportes e Turismo, Assistência Social, Governo, Finanças e Fazenda Pública.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador e participantes são:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>
1	PREVENTIVO - FUNILARIA - Categoria: LEVE	HORA	360
2	PREVENTIVO - MECÂNICA. Categoria: LEVE	HORA	1.200
3	PREVENTIVO - ELÉTRICA. Categoria: LEVE	HORA	430
4	CORRETIVO - FUNILARIA. Categoria: LEVE	HORA	400
5	CORRETIVO - MECÂNICA. Categoria: LEVE	HORA	1.220
6	CORRETIVO - ELÉTRICA. Categoria: LEVE	HORA	380
7	PREVENTIVO - FUNILARIA. Categoria: PESADO	HORA	150
8	PREVENTIVO - MECÂNICA. Categoria: PESADO	HORA	370
9	PREVENTIVO - ELÉTRICA. Categoria: PESADO	HORA	150
10	CORRETIVO - FUNILARIA. Categoria: PESADO	HORA	160
11	CORRETIVO - MECÂNICA. Categoria: PESADO	HORA	570
12	CORRETIVO - ELÉTRICA. Categoria: PESADO	HORA	160

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo nº 497/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados de 3 de junho de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

6.4. Caso o valor da ata seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste da ata passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

8.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que

atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do serviço com as exigências contratuais.

9.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

9.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

9.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do contratado:

10.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

10.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

10.1.8. Prestar os serviços com boa qualidade e em absoluta conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital, seguindo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas;

10.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, estabelecimento físico adequado, com instalações, equipamentos e ferramentas compatíveis com a natureza dos veículos (leves e pesados) e espaço apropriado para o atendimento simultâneo da demanda da frota municipal;

10.1.10. Utilizar exclusivamente peças e componentes novos, originais, genuínos ou de primeira linha, com certificação de qualidade quando aplicável, sendo terminantemente vedado o uso de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas;

10.1.11. Garantir atendimento prioritário e imediato para veículos de serviços essenciais, especialmente ambulâncias e veículos de socorro, atendendo a chamados emergenciais em um prazo máximo de 02 (duas) horas;

10.1.12. Disponibilizar e manter ativos contatos telefônicos e um canal digital para o registro de situações emergenciais e acompanhamento de ordens de serviço;

10.1.13. Assumir a responsabilidade integral por eventuais danos causados aos veículos da Administração durante o período em que estiverem sob sua custódia para manutenção;

10.1.14. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a habilitação técnica e profissional de sua equipe.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

11.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

11.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

11.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

11.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

11.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;

11.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

11.1.9. Designar formalmente os gestores e fiscais (titulares e suplentes) de cada secretaria demandante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e falhas observadas;

11.1.10. Prover as informações técnicas necessárias sobre os veículos e garantir o acesso da contratada aos bens para a realização dos diagnósticos e reparos;

11.1.11. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, respeitando os prazos regulamentares;

11.1.12. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade não saneada e instaurar, quando necessário, o devido processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 12ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação em sítio eletrônico oficial.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

12.3. As condições da contratação estão presentes no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 13ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

13.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.1.3. não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

13.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

13.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

13.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

13.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 14ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

14.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores municipais:

Gestor(a) do Contrato	Fiscal titular	Fiscal suplente
Saulo Eurides Da Silva	Joslei Rodrigues Barbosa	Elias Rodrigues
Doriano Ricardo Carneiro	Sandra Márcia Santos Ribas	Giovana Joris Flugel
Tiago Palhano de Oliveira	Marli de Lara	Madalena Moreira Batista
José Felipe Gonçalves Dalcol	Carlos Dubinski	Sandra Mara dos Santos de Lima
Larissa de Mello Ackler	Jose Ricardo Carneiro	Janaína Bonin Alves
Cíntia Aparecida Moreira	Edson Carneiro	Darci Moraes
Lilian de Fátima Petroski	Joao Vitor Maciel	Rafaela Sofia Rodrigues Duarte

14.2.1. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso de vigência da Ata, e de tudo darão ciência à Administração.

CLÁUSULA 15ª: ADESÕES

15.1. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

15.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Pirai do Sul – PR, de de

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Indicar o número sequencial da versão deste anexo I, começando com o 01 (um) que é a versão original elaborada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Atualizado em: _ _ _

Indicar a data da assinatura da ata de registro de preços, ou a data da modificação dos dados, no caso de exclusão de fornecedor ou alteração do preço.

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário